



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE Nº 045/2019

Ao Ilmo. Sr.

Ângelo Cesar Lucas

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Rodovia BR 262, KM 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como seus pares, encaminhamos para análise a minuta do Projeto de Lei que Altera os artigos 142, §3º, 143 e 144 da Lei Complementar Municipal nº 29/2010.

A Lei Complementar Municipal 29/2010 dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Cariacica.

A Proposição em análise visa a alterar dispositivos da Lei Complementar 29/2010, mais precisamente os artigos 142, §3º, 143 e 144 que versam acerca da licença à gestante, à lactante, à adotante e à paternidade.

Com a alteração proposta, a servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 30 (trinta) dias de nascimento passará a ter direito a licença remunerada por 180 (cento e oitenta) dias, diverso do texto atual que prevê a licença por 120 (cento e vinte) dias, instituindo-se novas proporções quando a adoção se tratar de crianças com mais de 30 dias de nascimento.

Quanto aos servidores do sexo masculino que adotarem um (a) filho (a), e esse possuir mãe, a licença concedida ao servidor será de 20 (vinte dias), independentemente da idade do adotado, prevendo proporções para a licença quando o adotado não possuir mãe adotiva.

A proposta também altera a licença paternidade, concedendo ao servidor 20 (vinte) dias de licença paternidade, que atualmente é de 5 (cinco) dias, e prevendo que em casos de falecimento da genitora durante o parto, ou até 30 (trinta) dias após, ou grave enfermidade que a impeça de cuidar da criança a licença paternidade será de 180 (cento e oitenta) dias.

Em termos gerais a proposta visa a estender os direitos aos servidores que adotarem, a fim permitir maior cuidado e atenção aos adotados, oportunizando, inclusive, um tempo maior para o processo de inserção à nova família, e garantir que os servidores do sexo masculino possam acompanhar e contribuir nos cuidados necessários nos primeiros dias de vida do filho.

É sabido que a participação efetiva do pai nos cuidados, criação e educação de seus filhos possui um papel essencial para o desenvolvimento saudável da criança, tanto que no âmbito Federal a Lei 13.257/2016, prevê a extensão da licença paternidade para 20 (vinte) dias, às empresas adeptas ao Programa Empresa Cidadã.

Desta forma, em razão da relevância da matéria a ser analisada e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 56, da

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Lei Orgânica do Município de Cariacica e do art. 119, § 3º, inciso VII, do Regimento Interno dessa Augusta Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 14 de agosto de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº 029/2010.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA** usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os artigos 142, §3º, 143 e 144 da Lei Complementar Municipal nº 029, de 15 de abril de 2010, passam a vigor com a seguinte redação:

Art.142 [...]

§3º - No caso de natimorto, comprovado mediante certidão de óbito, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade a contar da data do fato.

Art. 143. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 30 (trinta) dias de nascimento terá direito a licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º A partir do 30º (trigésimo) dia de nascimento, a licença será concedida na seguinte proporção:

I - do 31º (trigésimo primeiro) dia do nascimento até a idade de 01 (um) ano a licença será de 120 (cento e vinte) dias;

II - de 01 (um) a 03 (três) anos de idade a licença será de 60 (sessenta) dias;

III – de 03 (três) a 08 (oito) anos a licença será de 30 (trinta) dias.

§ 2º Nos casos em que o servidor adotante seja do sexo masculino, se o(a) adotado(a) possuir também mãe adotiva, o prazo de licença adotante aplicado ao servidor será de 20 (vinte) dias, independentemente da idade da criança.

§ 3º Nos casos em que o servidor adotante seja do sexo masculino, se o(a) adotado(a) não possuir mãe adotiva, o prazo de licença adotante aplicado ao servidor será concedida na seguinte proporção:

I - Criança com até 30 (trinta) dias de nascimento terá direito a licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

II - do 31º (trigésimo primeiro) dia do nascimento até a idade de 01 (um) ano a licença será de 120 (cento e vinte) dias;

III - de 01 (um) a 03 (três) anos de idade a licença será de 60 (sessenta) dias;

IV – de 03 (três) a 08 (oito) anos a licença será de 30 (trinta) dias.

§ 4º A licença à (ao) adotante só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda.

Art. 144. A licença paternidade será concedida ao servidor pelo parto de sua esposa ou companheira, para fins de dar-lhe assistência, durante o período de 20 (vinte) dias consecutivos a partir do nascimento do filho.

Parágrafo único. O servidor fará jus à licença paternidade de 180 (cento e oitenta) dias, em casos de falecimento da genitora durante o parto, ou até 30 (trinta) dias subsequentes a esse.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 14 de agosto de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 21.463/2019-1.